GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

N.1230.01.0003138/2023-20 /2023

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 034/2023, 16 de outubro DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento que delimita os pré-requisitos, instrui quanto aos procedimentos da operacionalização no âmbito do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do § 1º, do artigo 93 da Constituição do Estado, com fulcro no disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 46.669/2014, **RESOLVE**:

TÍTULO I

DO OBJETIVO E FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais tem como objetivo melhorar a qualidade genética do rebanho bovino do Estado por meio do uso de touros e fêmeas geneticamente melhoradas, com vistas a fortalecer as cadeias produtivas da carne e do leite.
§1º O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais para a comercialização de animais bovinos – **TOUROS** – denominar-se-á de **PRÓ-GENÉTICA**.
§2º O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais para a comercialização de animais bovinos – **FÊMEAS** – denominar-se-á de **PRÓ-FÊMEAS**.

Art. 2º. O Programa será operacionalizado, preferencialmente, por meio de eventos como feiras, leilões e shoppings chancelados pelo Programa, podendo também ser estimulada a comercialização direta nas propriedades rurais ou por meio do uso de plataformas eletrônicas.

Art. 3º. São parceiros promotores do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais:

I - Criadores;
II - Sindicatos de Classe de Produtores Rurais;
III - Organizações Associativistas de Criadores ou produtores de raças bovinas;
IV - Organizações Associativistas de Produtores de leite ou carne;
V - Prefeituras Municipais.

Art. 4º. Os parceiros promotores do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais devem solicitar ao Superintendente de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, autorização para cada

evento a ser realizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, através de Ofício Eletrônico de Solicitação de Chancela para Evento, disponível no sistema do Pró-Genética que está localizado no site da Emater-MG conforme orientações abaixo:

> "Basta acessar o site da Emater-MG através do link emater.mg.gov.br, clicar no banner **PRÓ-GENÉTICA/PRÓ-FÊMEAS**. Dentro da aba, selecionar a opção **SOLICITAR CHANCELA**, clicar na opção **CADASTRAR UM NOVO EVENTO PARA CHANCELA** e preencher os dados solicitados. Posteriormente, clicar em **ENVIAR** para concluir a solicitação. "

Parágrafo único. Aprovada a solicitação, os parceiros promotores do Programa serão imediatamente comunicados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - SEAPA, orientando-os quanto à execução do evento.

Art. 5º. Compete aos parceiros promotores do Programa:

I - O levantamento da demanda local ou microrregional;
II - O levantamento da oferta local ou microrregional; e
III - A divulgação e a publicidade.

Parágrafo único. As datas de realização do Programa, Pró-Genética e Pró-Fêmeas, serão definidas pelas entidades organizadoras em comum acordo com as Associações de Criadores de Raça.

TÍTULO II

DOS ANIMAIS A SEREM OFERTADOS

Art. 6º. Os touros a serem ofertados nos eventos do PRÓ-GENÉTICA devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD), junto às Associações de Criadores de Raça autorizadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.
§1º Além da exigência constante no caput deste artigo, os touros devem atender aos seguintes requisitos:

I - Pertencer às categorias Puro de Origem (PO) ou Puro Sintético (PS) ou seus respectivos grupos genéticos, 3/4 ou 5/8;
II - Ter idade mínima apta à reprodução de acordo com os critérios estabelecidos pelas Associações de Criadores de raças e idade máxima de 42 meses na data de realização do evento;
III - Apresentar exame andrológico "apto à reprodução", de no máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento;
IV - Apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCBT); e
V - Ter o peso compatível com a idade e em conformidade com o definido pelas Associações de Criadores de Raça.

§2º Os touros com aptidão corte devem possuir avaliação genética gerada por programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA.
§3º Os touros, para serem reconhecidos como de aptidão leiteira, além dos requisitos constantes no parágrafo Primeiro, devem atender ao menos um dos seguintes requisitos:

I - Avaliação genética positiva para leite (PTA) própria;
II - Pai positivo para produção de leite para todas as raças e somente para a Holandês, superior em no mínimo três características de conformação;
III - Pai em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou

IV - Certificado de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético, contendo os dados de lactação da mãe, com produção mínima acima da média da raça no ano anterior, em até 305 (trezentos e cinco) dias:

a) Gir = 3.600 kg de leite;
b) Guzerá = 2.300 kg de leite;
c) Sindi = 1.700 kg de leite;
d) Girolando (1/4 Hol. + 3/4 Gir) = 2.800 kg de leite;
e) Girolando (demais graus de sangue) = 4.000 kg de leite;
f) Holandês = 7.000 kg de leite.

Art. 7º. As fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD) ou Certificado Controle Genealógico junto às Associações de Criadores de Raça autorizadas pelo MAPA, das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.
§1º Além das exigências constantes no caput deste artigo, as fêmeas devem atender aos seguintes requisitos:

I - Ter idade máxima de 84 (oitenta e quatro) meses na data de realização do evento;
II - Apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCBT); e
III - Estar prenhas ou em lactação para animais a partir dos 30 (trinta) meses de idade, com exceção somente para a raça Gir desde que apresentado o exame ginecológico "apto à reprodução", de no máximo 60 (sessenta) dias antes do evento.

§2º Excepcionalmente, nos leilões e shoppings, a idade máxima tratada no §1º, inciso I, será de 120 (cento e vinte) meses.
§3º Poderão participar do evento bezerras com Registro Genealógico de Nascimento (RGN) ou Controle Genealógico de Nascimento (CGN) ou Cruzamento sobre Controle de Genealogia (CCG), conforme regulamento das Associações de Criadores de Raça, até idade limite do Registro Genealógico Definitivo (RGD) de acordo com a raça, que tenham o atestado de vacinação de brucelose para fêmeas até 24 meses de idade.
§4º As fêmeas com aptidão leiteira a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no parágrafo Primeiro:

I - Avaliação genética positiva para leite (PTA) própria;
II - Pai positivo para produção de leite para todas as raças e somente para a Holandês, superior em no mínimo três características de conformação;
III - Pai em processo de avaliação por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA; ou
IV - Certificado de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético, contendo os dados de lactação da mãe, com produção mínima acima da média da raça no ano anterior, em até 305 (trezentos e cinco) dias:

a) Gir = 3.600 kg de leite;
b) Guzerá = 2.300 kg de leite;
c) Sindi = 1.700 kg de leite;
d) Indubrasil = 1.600 kg de leite;
e) Girolando (1/4 Hol + 3/4 Gir) = 2.800 kg de leite;
f) Girolando (demais graus de sangue) = 4.000 kg de leite.

Art. 8º. Em caso de constatação de problemas reprodutivos, em até 4 (quatro) meses após a compra, por problemas anátomo-fisiológicos previamente existentes e anteriores a sua aquisição, devidamente